

Prefeitura
Municipal de
Jaguaribara
Administração Edvaldo Almeida Silveira

LEI Nº 250, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1989

Fixa novos valores de vencimentos e
salários dos Servidores enquadrados
na Lei nº 210, de 10 de Janeiro de
1987.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, aprovou e eu
sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os novos valores de vencimentos, salários e gratifica-
ções de representações dos Servidores enquadrados no Magistério Públcie Municipal ,
criado pela Lei Nº 210, de 10 de Janeiro de 1987, terão seus valores majorados a
partir da data de publicação desta Lei.

Art. 2º - Ficam majorados em 100% (CEM POR CENTO), os vencimen-
tos ou salários e representações de Servidores de Magistério Públcie Municipal ,
criado pela Lei Nº 210, de 10 de Janeiro de 1987, reajustados em cima dos valores
ora existentes nas Folhas de Pagamento.

Parágrafo Único - Os servidores do Poder Executivo Municipal que
tiveram seus valores majorados através do novo Plane de Classificação de Cargos e
Empregos, instituído pela Lei Nº 241, de 17 de Julho de 1989, não estão enquadra-
dos no "CAPUT" deste artigo.

Art. 3º - Para atender ao aumento das despesas autorizadas por
esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer suplementa-
ção que se tornarem necessárias ao vigente Orçamento desta Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
retreagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de Novembro de 1989, revogadas
as disposições em contrário.

Pão da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 11 de Novembre
de 1989.


Edvaldo Almeida Silveira
PREFEITO MUNICIPAL.